PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito Municipal

OF. GAB 284/2018 **Sant'Ana do Livramento, 25 de junho de 2018**

Ilmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo na oportunidade, vimos respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria em resposta ao oficio recebido de nº 123/2018, encaminhar a posição do Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente que versa sobre o regramento da área pertencente à matrícula nº 23403, destinada ao empreendimento AMSTERLAND, transformada em área urbana, através da Lei nº 063/2017.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANUBIO BARCELLOS
Prefeito Municipal em Exercício

Ilustríssimo Senhor
DANÚBIO BARCELLOS
MD – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 123/2018/CM-LL

Sant'Ana do Livramento, 13 de abril de 2018.

Senhor Secretário de Planejamento:

Atendendo solicitação da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, encaminhamos cópia do Projeto de Lei Complementar nº 02/2018 que "Altera o disposto na Lei Complementar nº 63 de 12 de dezembro de 2017, no tocante a redação do artigo 1º, acrescentando ainda a alteração dos artigos 79 e, artigo 80, acrescentando os anexos IV e VI da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006" para que seja exarado parecer técnico por parte do Conselho do Plano Diretor do município e da Secretaria do Planejamento a fim de que o referido Projeto seja analisado nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Vereador Danúbio Barcellos de Gusmão
P r e s i d e n t e

Ao Senhor
MIGUEL ÂNGELO PERES PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Nesta Cidade

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241 – 8600 (55)3241- 8611
http://www.santanadolivramento.rs.leg.br setorlegislativo@santanadolivramento.rs.leg.br

Scanned by CamScanner

ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Santana do Livramento, 21 de maio de 2018.

Memorando nº 428/2018 - SEPLAMA

Da: Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente
Para: Secretário Geral de Governo
Sr. HENRIQUE CIVEIRA

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos, em anexo, o Memorando nº 06/2018 – S, do Departamento de Plano Diretor da SEPLAMA, através do qual se encaminha proposta de regramento da área da matrícula 23.403, destinada ao empreendimento Amsterland, transformada em área urbana através da Lei 063/2017.

Atenciosamente.

Miguel Ângelo Peres Pereira
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Lívia Rodrigues
24.05.18

Rua Allan Kardec, 55 - CEP 97574-260 – Fone 3968-1126
email – seplamasl@gmail.com

MEMORANDO 06/2018 -S

Santana do Livramento, 14 de maio de 2018.

Para: Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Miguel Ângelo Peres Pereira
Assunto: Proposta de regramento da área da matrícula 23.403 destinada ao empreendimento Amsterland, transformada em área urbana através da Lei 063/2017.

Em análise da Lei 063/2017 que transformou a área da matrícula 23.403 em área urbana, no dia 17 de abril do corrente ano, foi proposto regramento para uso e ocupação da área através do Memorando 04/2018.

Após a emissão do referido documento, os empreendedores do Complexo Turístico Amsterland solicitaram uma reunião com os técnicos deste Departamento para a apresentação de proposta para a ocupação da área.

Em reunião realizada no dia 25 de abril, foi explicado pelos empreendedores que havia uma nova proposta de ocupação para abrigar dois hotéis com altura de até 50m, não previstos anteriormente. Salientamos que não foi apresentada proposta gráfica neste momento.

Foi solicitado, pelos técnicos deste departamento que fosse apresentado um projeto global de todo o empreendimento para que houvesse a possibilidade de estudar a necessidade de novos índices para ocupação da área, viabilizando o empreendimento e compatibilizando com a visão técnica para o desenvolvimento e urbanismo da área.

No dia 04 de maio, em nova reunião realizada nesta Secretaria, o arquiteto Fernando Gonzales Dias apresentou um

registro de imóveis, conforme Lei Complementar N°63 de 12 de dezembro de 2017), descontínua em relação ao núcleo urbano principal, localizada na Ferradura dos Vinhedos, devendo compatibilizar-se com a rota turística destinada à contemplação, ao lazer e ao turismo rural, explorando as paisagens rurais e a produção agroindustrial.

Com intuito de preservar as características físicas do meio rural, garantindo o conceito desenvolvido para a rota turística onde está inserida a referida área, a sua implantação deverá ter tratamento urbanístico e paisagístico diferenciado mantendo as características de ocupação da área, tais como lotes extensos, baixa ocupação, baixa densidade, tipologias de altura compatível e fruição da paisagem, propomos os índices que seguem:

ZONA	TO	IA	E	CI	IP	LM	TM	RA	AL	RF	H
Zona Especial Parque Termal Amsterland	30%	0,3	-	1.000m²	60%	1,5Ha.	100m	10m	3m	Isento	12m

OBS.: Zona Especial Parque Termal Amsterland

- **A aprovação do projeto fica condicionada à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Participativo;**
- **Parcelamento somente em Condomínio;**
- **Serão exigidas as soluções e as obras de adequação da via de acesso.**

ZONA	USOS PERMITIDOS
Zona Especial Parque Termal Amsterland	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR RECREACIONAL E TURÍSTICO ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO E LAZER NOTURNOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DIVERSIFICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Declara como Zona Urbana a área destinada ao Complexo Turístico Amsterland".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os 14 (quatorze) hectares compreendidos no imóvel matrícula 23.403, do Cartório de Registro de Imóveis deste município, passam a ser declarados como Zona Urbana, haja vista a sua destinação voltada ao turismo.

Art. 2º – Ficam autorizados para o local, os investimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que objetivem a realização de projetos ou prestação de serviços com vistas a execução da finalidade do complexo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a aprovação da revisão do Plano Diretor.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração